

Dúvidas frequentes

Estes textos foram produzidos em formato de perguntas e respostas para informar o cidadão sobre as questões que mais geram dúvidas e consultas ao Ministério Público Eleitoral.

As respostas são baseadas na legislação eleitoral, especialmente na Lei das Eleições (Lei 9.504/97, alterada pela Lei 12.034/09) e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para a campanha eleitoral de 2010. Contudo, além de não esgotarem todos os aspectos do processo eleitoral, estes textos não têm valor legal. Para tal finalidade, consulte a legislação.

[1 Se souber de alguma irregularidade nas eleições, o que devo fazer?](#)

[2 Quem chefia o Ministério Público Eleitoral?](#)

[3 Quem escolhe os promotores eleitorais? É um por município?](#)

[4 Como funcionam a Justiça Eleitoral e o MP Eleitoral em época de eleições?](#)

[5 Todas as irregularidades eleitorais são consideradas crimes?](#)

[6 Compra de voto é crime? Qual é a punição?](#)

[7 O que acontece com quem usa a máquina administrativa na campanha eleitoral?](#)

[8 Como se decide quem pode ou não ser candidato?](#)

[9 Quando começa a campanha eleitoral?](#)

[10 O que é permitido e proibido na propaganda de rua?](#)

[11 O que é permitido e proibido na propaganda eleitoral em jornais e revistas?](#)

[12 O que é permitido e proibido na propaganda eleitoral em rádio e televisão?](#)

[13 O que é permitido e proibido na propaganda eleitoral na internet e outros meios eletrônicos?](#)

[14 As normas para a propaganda no dia da eleição são diferentes?](#)

[15 O eleitor pode ser preso no dia da eleição?](#)

[16 Como deve ocorrer o financiamento de campanhas eleitorais?](#)

[17 Como pessoas físicas e jurídicas podem fazer doações?](#)

[18 Que despesas podem ser consideradas gastos de campanha? Como são registradas?](#)

[19 Como ocorre a prestação de contas? Quem fiscaliza?](#)

[20 Quando os eleitos tomam posse?](#)



Procuradoria
Regional Eleitoral
em Rondônia

1. Se souber de alguma irregularidade nas eleições, o que devo fazer?

Denuncie.

Em Porto Velho

Entre em contato com a Procuradoria Regional Eleitoral

Endereço: Avenida Abunã, 1759

Bairro: São João Bosco

Telefone: (69) 3216 0500

CEP: 76.803-749

E-mail: denuncia@prro.mpf.gov.br

Formulário de denúncia online: <http://www.prro.mpf.gov.br/ficha.php>

No interior

Entre em contato com as promotorias de Justiça

COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

Endereço: Rua Vinicius De Moraes, 4348

Bairro: C T G

Telefone: (69) 3412-2672

CEP: 76930-000

COMARCA DE COSTA MARQUES

Endereço: Av Chianca, 1175

Bairro: Centro

Telefone: (69) 3651-2245

CEP: 76937-000

E-Mail: costamarques@mp.ro.gov.br

COMARCA DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE

Endereço: Rua Canaã, 3342

Bairro: Setor 14

Telefone: (69) 3418-2211

CEP: 76958-000

E-Mail: nbrasilandia@mp.ro.gov.br

COMARCA DE SANTA LUZIA DO OESTE

Endereço: Av Tancredo Neves, 2293

Bairro: Centro

Telefone: (69) 3434-2317

CEP: 76950-000

E-Mail: santaluzia@mp.ro.gov.br

COMARCA DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Endereço: Av Capitão Silvio, 1410

Bairro: Cristo Rei

Telefone: (69) 3642-2625/2727

CEP: 76932-000

E-Mail: saomiguel@mp.ro.gov.br

COMARCA DE CACOAL

COMARCA DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Endereço: Rua Santa Catarina C/ Av. São Paulo, 3757

Bairro: Santa Felicidade

Telefone: (69) 3641-2279/2646

CEP: 76954-000

E-Mail: altafloresta@mp.ro.gov.br

COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE

Endereço: Av Rio De Janeiro, 3048

Bairro: Centro

Telefone: (69) 3581-2508

CEP: 76868-000

E-Mail: machadinho@mp.ro.gov.br

COMARCA DE PRESIDENTE MEDICI

Endereço: Av Dom Bosco, 1693

Bairro: Centro

Telefone: (69) 3471-2427/1751

CEP: 76916-000

E-Mail: pmedici@mp.ro.gov.br

COMARCA DE BURITIS

Endereço: Rua Theobrama, 1457

Bairro: Setor 02

Telefone: (69) 3238-2979/2994

CEP: 76880-970

E-Mail: buritis@mp.ro.gov.br

COMARCA DE ARIQUEMES

Endereço: Av Tancredo Neves, 2700

Bairro: Setor Institucional

Telefone: (69) 3535-2391/3519

CEP: 76872-854

E-Mail: ariquemes@mp.ro.gov.br

COMARCA DE COLORADO DO OESTE

Endereço: Av São Paulo , 3477
Bairro: Jardim Clodoaldo
Telefone: (69) 3441-3373/4226
CEP: 76963-597
E-Mail: cacoal@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9936

COMARCA DE CEREJEIRAS
Endereço: Av Das Nacoes, 2151
Bairro: Centro
Telefone: (69)3342-2357/3392
CEP: 76997-000
E-Mail: cerejeiras@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: 8411-8491

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM
Endereço: Av Dr. Mendonça Lima, 919
Bairro: Centro
Telefone: (69) 3541-3293/3266
CEP: 76850-000
E-Mail: guajara@mp.ro.gov.br

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
Endereço: Rua Café Filho, 111
Bairro: União
Telefone: (69) 3461-3525/3755
CEP: 76920-000
E-Mail: ouopreto@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9941

COMARCA DE ROLIM DE MOURA
Endereço: Av João Pessoa, 4526
Bairro: Centro
Telefone: (69) 3442-2780/2216
CEP: 76940-000
E-Mail: rmoura@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9943

COMARCA DE JI-PARANÁ
Endereço: Rua 06 De Maio, 565
Bairro: Urupá
Telefone: (69) 3421-4389/4088
CEP: 76900-259
E-Mail: jiparana@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9940

Endereço: Av Paulo De Assis Ribeiro, 4043
Bairro: Centro
Telefone: (69) 3341-2866/3883
CEP: 78996-000
E-Mail: colorado@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9937

COMARCA DE ESPIGAO DO OESTE
Endereço: Rua Vale Formoso, 1951
Bairro: Vista Alegre
Telefone: (69)3481-2449/3829
CEP: 76974-000
E-Mail: espigao@mp.ro.gov.br

COMARCA DE JARU
Endereço: Rua Raimundo Cantanhêde, 1042
Bairro: Centro
Telefone: (69) 3521-2388/1613/1955
CEP: 76890-000
E-Mail: jaru@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9939

COMARCA DE PIMENTA BUENO
Endereço: Av Castelo Branco, 914
Bairro: Centro
Telefone: (69) 3451-2663/8520/6471
CEP: 76970-000
E-Mail: pbueno@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9942

COMARCA DE VILHENA
Endereço: Av Luiz Masiero, 4376
Bairro: Jardim América
Telefone: (69) 3322-3982/2360
CEP: 76980-000
E-Mail: vilhena@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9945

COMARCA DE PORTO VELHO
Endereço: Rua Jamari , 1555
Bairro: Olaria
Telefone: (69) 3216-3700
CEP: 76801-917
E-Mail: caj@mp.ro.gov.br
Telefone do Plantão: (69) 8408-9920

2. Quem chefia o Ministério Público Eleitoral?

A chefia nacional do MP Eleitoral cabe ao procurador-geral da República, no exercício das atribuições de procurador-geral Eleitoral. Em Rondônia, quem chefia o MP Eleitoral é o procurador regional eleitoral, eleito pelos membros da Procuradoria da República em Rondônia e designado pelo procurador-geral eleitoral para um período de dois anos, renovável por mais dois. A seu lado, é designado também o procurador regional eleitoral substituto.

3. Quem escolhe os promotores eleitorais? É um por município?

Os promotores eleitorais são designados pelo procurador regional eleitoral a partir de uma lista elaborada

pelo procurador-geral de Justiça, chefe do Ministério Público Estadual. Como a organização do MP Eleitoral acompanha a da Justiça Eleitoral, para cada zona eleitoral há um promotor. Desse modo, municípios com mais de uma zona eleitoral têm o mesmo número de promotores eleitorais.

4. Como funcionam a Justiça Eleitoral e o MP Eleitoral em época de eleições?

Nas eleições municipais, as ações eleitorais são ajuizadas por promotores eleitorais em cada zona eleitoral e julgadas por juízes eleitorais. De suas decisões, as partes podem recorrer ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e, se ainda não estiverem satisfeitas, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Nas eleições gerais _ para deputado estadual, deputado federal, senador e governador _ os promotores eleitorais recebem denúncias, investigam, ouvem testemunhas, coletam provas e enviam este material à Procuradoria Regional Eleitoral. Mas é o procurador regional eleitoral quem ajuíza as ações eleitorais em nome do MP Eleitoral no TRE, onde são julgadas por juízes e desembargadores eleitorais. As decisões tomadas nessa instância podem ser alvo de recursos ao TSE.

Ainda nas eleições gerais, há um tipo de ação que não é julgado diretamente pelo Pleno do tribunal. São as representações por propaganda eleitoral irregular, ajuizadas por procuradores regionais auxiliares e julgadas por juízes eleitorais auxiliares, designados especificamente para trabalhar com essas ações. De suas decisões, cabe recurso ao Pleno do TRE e, após, ao TSE.

A última instância da Justiça Eleitoral é o TSE. Não se pode recorrer de suas decisões, salvo nos casos em que está em jogo matéria constitucional; nesse caso, as partes podem interpor recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal (STF).

5. Todas as irregularidades eleitorais são consideradas crimes?

[Código Eleitoral](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

Não. Na área eleitoral há normas de caráter administrativo e cível, como as que regulam a propaganda eleitoral e o registro de candidaturas, e normas de natureza criminal, aplicáveis, por exemplo, à boca de urna e ao transporte irregular de eleitores.

Vale lembrar que o autor exclusivo das ações criminais eleitorais é, por lei, o Ministério Público. Qualquer irregularidade deve ser informada aos procuradores regionais eleitorais ou aos promotores eleitorais.

Para saber se determinada conduta é ou não crime é preciso examinar a legislação eleitoral. A lei elenca uma série de condutas e suas respectivas penas. Conheça algumas delas:

Crime	Base legal	Pena
Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita	<u>Código Eleitoral</u> , art. 299	Reclusão até 4 anos E pagamento de 5 a 15 dias-multa
Divulgar, na propaganda, fatos que se	<u>Código Eleitoral</u> , art. 323	Detenção de 2 meses a 1 ano

sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado		OU pagamento de 120 a 150 dias-multa (duplicada em caso de reincidência) Obs.: a pena é agravada se cometida pela imprensa, rádio ou televisão
Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime	Código Eleitoral , art. 324	Detenção de 6 meses a 2 anos E pagamento de 10 a 40 dias-multa (extensiva a quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga)
Difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação	Código Eleitoral , art. 325	Detenção de 3 meses a 1 ano E pagamento de 5 a 30 dias-multa
Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro	Código Eleitoral , art. 326	Detenção até 6 meses OU pagamento de 30 a 60 dias-multa
Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado	Código Eleitoral , art. 331	Detenção até 6 meses OU pagamento de 90 a 120 dias-multa
Impedir o exercício de propaganda	Código Eleitoral , art. 332	Detenção até 6 meses E pagamento de 30 a 60 dias-multa
Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores	Código Eleitoral , art. 334	Detenção de 6 meses a 1 ano E cassação do registro, se o responsável for candidato
Fazer propaganda, qualquer que seja a forma, em língua estrangeira	Código Eleitoral , art. 335	Detenção de 3 a 6 meses E pagamento de 30 a 60 dias-multa

		E apreensão e perda do material utilizado
Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos	Código Eleitoral , art. 337	Detenção até 6 meses E pagamento de 90 a 120 dias-multa (extensivas ao responsável pelas emissoras de rádio e tevê que autorizarem e ao diretor de jornal que divulgar o pronunciamento)
Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às usadas por órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista	Lei 9.504/97 , art. 40	Detenção de 6 meses a 1 ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período E Multa de R\$ 10.641 a R\$ 21.282 (duplicada em caso de reincidência)

NO DIA ELEIÇÃO

Crime	Base legal	Pena
Utilizar alto-falantes e amplificadores de som Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna Divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos	Lei 9.504/97 , art. 39, § 5º, I a III	Detenção de 6 meses a 1 ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período Multa de R\$ 5.320 a R\$ 15.961,50
Transportar eleitores de forma irregular no dia da votação	Lei 6.091/74 , art. 5º, 10 e 11	Reclusão de 4 a 6 anos E pagamento de 200 a 300 dias-multa

6. Compra de votos é crime? Qual é a punição?

[Lei 9.504/97](#), [Código Eleitoral](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

Segundo a Lei 9.504/97, constitui compra de votos (captação ilegal de sufrágio) "a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição".

Esse tipo de irregularidade é passível de representação de caráter cível por parte do Ministério Público, de partidos e candidatos, prevista no artigo 41-A da Lei 9.504/97 e, se reconhecida por sentença judicial, é punida com a cassação do registro ou do diploma e a aplicação de multa. Sem prejuízo dessa representação, se tiver ocorrido abuso de poder econômico ou político caberá ainda ação de investigação judicial eleitoral ou de impugnação de mandato eletivo, que também podem resultar em cassação.

Além disso, condutas relacionadas à compra de votos também podem ser alvo de ação penal, ajuizada exclusivamente pelo Ministério Público, com base no artigo 299 do Código Eleitoral: "dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita". As penas previstas são 1) reclusão até quatro anos e 2) pagamento de cinco a 15 dias-multa.

7. O que acontece com quem usa a máquina administrativa na campanha eleitoral?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

O uso de recursos públicos em favor de uma ou outra candidatura é proibido por lei para evitar que o poder político desequilibre a igualdade de oportunidades entre os candidatos. A prática constitui uma infração eleitoral que recebe o nome de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Todas essas condutas são passíveis de representação à Justiça Eleitoral por parte do Ministério Público, de partidos, coligações e candidatos. Nos casos mais graves, as punições incluem a cassação do registro de candidatura ou do diploma e multa extensiva a partidos, coligações e candidatos beneficiados.

As condutas previstas no artigo 73 e seus incisos da Lei 9.504 podem ser enquadradas na Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992). Nesse caso, as penas previstas incluem o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

NO ANO DA ELEIÇÃO

Conduta	Exceções	Base legal	Punição
Utilizar, na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoa de autoridades ou servidores públicos (a violação constitui abuso de autoridade)	---	Lei 9.504/97 , art. 74 LC 64/90 , art. 22 Constituição Federal , art. 37, § 1º	O candidato fica sujeito a cancelamento do registro de candidatura ou do diploma
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis públicos	Para a realização de convenção partidária Uso, em campanha, de transporte oficial pelo presidente da República	Lei 9.504/97 , art. 73, I	Suspensão imediata das condutas Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410, aplicável aos agentes públicos responsáveis e aos

	Uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, de governador e vice-governador, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público		partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (as multas são duplicadas em caso de reincidência) Cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, seja ou não agente público
Usar materiais ou serviços, custeados pelo Executivo ou Legislativo, que excedam o que está previsto nos regimentos e normas dos órgãos que integram	---	Lei 9.504/97 , art. 73, II	
Ceder servidor público ou utilizar seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal	Casos em que servidor estiver licenciado	Lei 9.504/97 , art. 73, III	
Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público	---	Lei 9.504/97 , art. 73, IV	
Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o menor	---	Lei 9.504/97 , art. 73, VII	
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública	Casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior Obs.: os programas não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada ao	Lei 9.504/97 , art. 73, § 10	Suspensão imediata das condutas Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410, aplicável aos agentes públicos responsáveis e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (as multas são duplicadas em caso de

	candidato ou por ele mantida		reincidência)
--	------------------------------	--	---------------

DE 6 DE ABRIL ATÉ A POSSE DOS ELEITOS

Conduta	Exceções	Base legal	Punição
Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição	---	Lei 9.504/97 , art. 73, VIII	Suspensão imediata das condutas Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410, aplicável aos agentes públicos responsáveis e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (as multas são duplicadas em caso de reincidência) Cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, seja ou não agente público

DE 3 DE JULHO ATÉ O PLEITO

Conduta	Exceções	Base legal	Punição
Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público sem a concordância do interessado	Nomear ou exonerar de cargos em comissão e designar ou dispensar de funções de confiança Nomear para cargos do Judiciário, do MP, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República Nomear aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo Nomear ou contratar se necessário à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Executivo Transferir ou remover ex	Lei 9.504/97 , art. 73, V	Suspensão imediata das condutas Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410, aplicável aos agentes públicos responsáveis e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem (as multas são duplicadas em caso de reincidência) Cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, seja ou não agente público

	officio militares, policiais civis e agentes penitenciários		
Realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito	Para cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado Para atender a situações de emergência e calamidade pública	Lei 9.504/97 , art. 73, VI, a	
Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da Administração indireta (só os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição)	Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado Grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral	Lei 9.504/97 , art. 73, VI, b	
Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito (só os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição)	Quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo	Lei 9.504/97 , art. 73, VI, c	
Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações	---	Lei 9.504/97 , art. 75	Suspensão imediata das condutas Cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, seja ou não agente público
Comparecer, se candidato, a inaugurações de obras públicas	---	Lei 9.504/97 , art. 77	Cassação do registro ou do diploma

8. Como se decide quem pode ou não ser candidato?

[Constituição Federal, art. 14](#), [Lei Complementar 64/90](#) e [Resolução 23.221 do TSE](#)

Qualquer cidadão pode ser candidato desde que atenda às condições de elegibilidade elencadas na Constituição Federal. Se, embora elegível, o candidato incorrer em alguma das causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar 64/90 (Lei das inelegibilidades), seu registro pode ser indeferido pela Justiça Eleitoral, com ou sem impugnação prévia.

Os pedidos de registro de candidatura devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral por partidos e coligações, após a escolha dos candidatos em convenção partidária e até 5 de julho do ano da eleição. Nos cinco dias seguintes, o Ministério Público Eleitoral, qualquer candidato, partido político ou coligação podem impugnar

(contestar) registros.

Caso o partido ou a coligação não tenha requerido o registro de algum candidato, ele tem até as 19 horas do dia 10 de julho para requere-los. Sua impugnação deverá ser feita até cinco dias depois.

Quem tiver o registro indeferido poderá recorrer da decisão. Enquanto aguarda o julgamento do recurso, continua a campanha e tem o nome mantido na urna eletrônica.

Se o indeferimento for confirmado, o registro será negado. Se o registro foi realizado e, após, impugnado e indeferido, será cancelado. Se a decisão pelo indeferimento ocorrer após a eleição e a diplomação do candidato, seu diploma será declarado nulo.

Caso uma candidatura tenha sido impugnada, o partido político ou a coligação que requereu seu registro pode indicar substituto até 4 de agosto. Sua impugnação deverá ser feita até cinco dias depois.

9. Quando começa a campanha eleitoral?

[Lei 9.504/97](#), [Código Eleitoral](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

A Lei 9.504/97 e a Resolução 23.191 do TSE definem o dia 6 de julho como o início oficial da campanha eleitoral. A essa altura, os partidos já terão encaminhado à Justiça Eleitoral o resultado das convenções partidárias e os candidatos oficiais podem começar a propaganda eleitoral, mesmo que seus registros de candidatura estejam sub judice. Antes dessa data, a propaganda eleitoral será considerada "extemporânea" ou antecipada, irregularidade punida com multa entre cinco mil a 25 mil reais, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Saiba o que diz a lei sobre a propaganda antes do dia 6 de julho do ano da eleição:

Antes do dia 6 de julho

O que é permitido

- ✓ Realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de nomes, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor
- ✓ Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico
- ✓ Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições
- ✓ Realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária
- ✓ Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral

O que é proibido

- A partir de 1º de julho: propaganda partidária gratuita e qualquer tipo de propaganda política paga em rádio e televisão

A partir de 6 de julho, as candidaturas podem ser promovidas por meio da propaganda de rua, da imprensa, do rádio, da televisão e da internet, entre outros meios. A propaganda, no entanto, deve respeitar os limites previstos nas leis eleitorais, como a Lei das Eleições, que busca garantir que todos os candidatos concorram em igualdade de condições, sem favorecimento pela mídia, pelo poder político ou pelo poder econômico. De outro lado, o Código Eleitoral, entre outras vedações, condena a propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação ao eleitor de vantagens de qualquer natureza e que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa.

10. O que é permitido e proibido na propaganda de rua?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

Propaganda de rua

O que é permitido

Sedes

- Partidos e coligações podem fazer inscrever o nome que os designa na fachada de suas sedes e dependências
- Do dia 6 à véspera da eleição, partidos e coligações podem instalar e fazer funcionar alto-falantes ou amplificadores de som, em sua sede e dependências, em veículos seus ou à sua disposição, das 8 h às 22 h

Divulgação partidária

Partidos e coligações podem comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, nem cargo em disputa

Som em comícios

Uso de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico durante comícios entre as 8h e 24h

Impressos

Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, editados sob responsabilidade de partido, coligação ou candidato, desde que contenham a respectiva tiragem e o número do CNPJ ou do CPF do responsável pela confecção e de quem a contratou

Propaganda móvel

Colocação, a partir das 6h, de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o trânsito de pessoas e veículos, com retirada até as 22 h

Bens particulares

Propaganda espontânea e gratuita em bens particulares (faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde

que não excedam a 4m2 e não contrariem a legislação eleitoral)

Véspera da eleição

Distribuição, até as 22h da véspera da eleição, de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos

O que é proibido

Brindes

Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor

Alto-falantes e amplificadores

Instalação e uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 m de sedes dos Poderes Executivo e Legislativo; sedes de órgãos judiciais; estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento

Showmícios

Realização de showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Outdoors

Bens públicos

Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam

Bens de uso comum

Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados em bens de uso comum (postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada; árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios)

11. O que é permitido e proibido na propaganda eleitoral em jornais e revistas?

Lei 9.504/97 e Resolução 23.191 do TSE

Na imprensa escrita, é permitida a propaganda eleitoral paga até a antevéspera da eleição, respeitando certos limites. Cada anúncio deve ocupar no máximo 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide e trazer, de modo visível, o valor pago pela inserção. Além disso, cada candidato pode fazer publicar até dez anúncios por veículo, em datas diversas.

Não há vedação à reprodução das páginas do jornal impresso na internet, desde que feita no site do próprio

jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

A divulgação de opinião favorável a candidato, partido político ou coligação nesses meios de comunicação não será considerada propaganda eleitoral, desde que não seja matéria paga. Os abusos e excessos, bem como outras formas de uso indevido da mídia, podem ser alvo de ação judicial.

12. O que é permitido e proibido na propaganda eleitoral em rádio e televisão?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

Na programação normal

Principais proibições

- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação
- Veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, a seus órgãos ou representantes
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos
- Usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito
- Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro
- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados

Nos debates

Principais proibições

- Realizar debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, a menos que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo
- convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate
- A presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora

- Entrevista com candidato no horário destinado à realização de debate, a menos que apenas ele tenha comparecido ao evento
- O debate não poderá ultrapassar a meia-noite dos dias 30 de setembro (1º turno) e 29 de outubro (2º turno)

No horário eleitoral gratuito

Principais proibições

- Propaganda paga
- Uso comercial ou propaganda realizada com intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto
- Emissoras não autorizadas a funcionar pelo poder competente, não podem veicular propaganda eleitoral
- Propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos
- Reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes
- Uso de propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa
- Uso, no horário destinado às eleições proporcionais, de propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa (permitida a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos)
- Participação, na propaganda, de qualquer pessoa mediante remuneração
- No 2º turno, não será permitida a participação de filiados a partidos políticos que tenham formalizado apoio a outros candidatos
- Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dado
- Trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de alguma forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito

13. O que é permitido e proibido na propaganda eleitoral na internet e outros meios eletrônicos?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

O que é permitido

- ✓ Uso de sites, blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados
- ✓ Mensagens eletrônicas enviadas para endereços cadastrados gratuitamente, por qualquer meio, se

houver mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas

- ✓ Até a antevéspera das eleições, a reprodução de página de jornal impresso que contenha propaganda paga

O que é proibido

- Anonimato
- Propaganda paga
- Venda de cadastro de endereços eletrônicos
- Cessão de cadastro eletrônico por órgãos públicos e entidades de classe e sindicais, entre outros
- Uso de sites de pessoas jurídicas, sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta

14. As normas para a propaganda no dia da eleição são diferentes?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.191 do TSE](#)

Sim, há especificidades. De 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, é proibida a veiculação de qualquer propaganda política na internet ou mediante rádio ou televisão – incluídas as rádios comunitárias e os canais de televisão VHF, UHF e por assinatura. No mesmo período, também não é permitida a realização de comícios ou reuniões públicas.

No dia da eleição é proibido:

- Utilizar alto-falantes e amplificadores de som (ver questão nº 5)
- Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna (ver questão nº 5)
- Divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário (ver questão nº 5)
 - Promover comício ou carreatas
 - Promover aglomeração de pessoas com objetos de propaganda eleitoral em qualquer local público ou aberto ao público
- Servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores presentes às seções eleitorais não podem usar roupas ou objetos que contenham propaganda de partido, coligação ou candidato.

15. O eleitor pode ser preso no dia da eleição?

[Código Eleitoral](#)

Sim. Segundo o [Código Eleitoral](#), desde cinco dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição,

nenhuma autoridade poderá prender ou deter qualquer eleitor, mas a prisão está autorizada em casos de flagrante delito, de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

16. Como deve ocorrer o financiamento de campanhas eleitorais?

[Lei 9.504/97](#) e [Resoluções 23.216 e 23.217 do TSE](#)

A legislação eleitoral prevê limites e formas específicas para captação de recursos para campanhas eleitorais. A arrecadação irregular sujeita os responsáveis, entre outras sanções, à rejeição das contas e à cassação do diploma ou mandato.

Até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral deve ser fixado por lei o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; caso isso não ocorra, cabe a cada partido político fixar o limite de gastos por candidato e respectivo cargo e comunicá-lo no momento do registro de candidaturas à Justiça Eleitoral, que lhe dará ampla publicidade.

Até 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido deve constituir comitês financeiros no caso de os candidatos não o fazerem. Cabe aos comitês arrecadar recursos, aplicá-los nas campanhas e prestar contas à Justiça Eleitoral. Tanto a arrecadação de recursos quanto a realização de gastos só podem ocorrer mediante registro do candidato ou comitê financeiro, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária específica para a campanha e emissão de recibos eleitorais.

Candidatos e partidos podem arrecadar recursos por meio de dinheiro, cheques nominais e cruzados, transferência bancária, boleto de cobrança com registro e cartões de débito e crédito. Também valem títulos de crédito, bens e serviços estimáveis em dinheiro e depósitos em espécie devidamente identificados. Quaisquer desses recursos, mesmo os advindos do próprio candidato ou de doações feitas a partidos políticos em anos anteriores, devem passar pela conta bancária específica para a campanha.

Cartões de crédito

A arrecadação com cartões de crédito e débito exige uma série de requisitos, entre os quais a criação de um site específico para esse fim, com domínio sediado no Brasil e a extensão ".com.br", além da contratação de instituição financeira ou de credenciamento de cartões. Todas as doações devem ser identificadas e as que forem recebidas sem atender a essas condições serão consideradas recursos de origem não identificada.

Não é permitido arrecadar recursos provenientes de cartões empresariais ou corporativos, apenas de pessoas físicas cujos cartões tenham sido emitidos no país. Essa arrecadação só pode ser feita depois de cumpridos todos os requisitos legais e até o dia da eleição. No dia seguinte à votação, o mecanismo disponível no site para esse tipo de arrecadação deve ser removido.

A legislação permite e proíbe expressamente algumas fontes de recursos. Não respeitar as vedações configura irregularidade insanável e acarreta a desaprovação das contas do responsável:

Fontes permitidas

- ✓ Doações de pessoas físicas e jurídicas
- ✓ Recursos próprios de candidatos e partidos
- ✓ Repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário

- ✓ Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos
- ✓ Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos

Fontes proibidas

- Entidade ou governo estrangeiro
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público
- Concessionário ou permissionário de serviço público
- Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos
- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal
- ONGs que recebam recursos públicos
- Organizações da sociedade civil de interesse público
- Entidade de classe ou sindical
- Entidade de utilidade pública
- Entidades esportivas
- Cartórios de serviços notariais e de registro
- Pessoas jurídicas que tenham começado a existir, com o respectivo registro, em 2010

Ao fim da campanha, os bens e materiais permanentes e a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados configuram "sobra de campanha".

Independente do montante, a sobra deverá ser declarada e sua transferência ao partido ou à coligação deverá ser comprovada. Por sua vez, os partidos políticos devem declarar esses valores em suas prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, identificando de que candidatos provêm.

Recursos de origem não identificada deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional no prazo de cinco dias após o julgamento definitivo da prestação de contas.

17. Como pessoas físicas e jurídicas podem fazer doações?

[Lei 9.504/97](#) e [Resoluções 23.216 e 23.217 do TSE](#)

As pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela lei a doar recursos para campanhas eleitorais (ver questão anterior) devem respeitar certos limites. Ultrapassá-los sujeita os infratores ao pagamento de multa de cinco a dez vezes a quantia em excesso. Pessoas jurídicas, além disso, podem ser penalizadas com a proibição de

participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos.

Fonte	Limite para doação
Pessoas físicas	10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse 50 mil reais, apurados conforme o valor de mercado
Pessoas jurídicas	2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil

Recursos financeiros doados devem necessariamente passar pela conta bancária que o candidato ou partido deve abrir especificamente para a campanha. Isso deve ocorrer por meio de depósitos em espécie devidamente identificados com CPF ou CNPJ do doador, cheques cruzados e nominais, transferências bancárias e, ainda, por meio de mecanismos disponíveis no site do candidato, partido ou coligação.

Nesse último caso, a doação pode ser feita por meio de cartão de crédito emitido no Brasil, com identificação do doador com CPF. Não é possível parcelar o valor. Em qualquer caso, deve ser gerado e fornecido ao doador um recibo eleitoral.

18. Que despesas podem ser consideradas gastos de campanha? Como são registradas?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.217 do TSE](#)

A lei define expressamente o que é gasto eleitoral e estabelece a forma como deve ser realizado. Leia a seguir alguns principais pontos da lei e veja na tabela que despesas são consideradas gastos de campanha.

Gastos eleitorais de natureza financeira só podem ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

A falta de identificação do doador e/ou da informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracteriza o recurso como de origem não identificada.

Recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro

Nacional até cinco dias após o julgamento definitivo da prestação de contas de campanha

Gastos destinados à instalação física de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2010, desde que devidamente formalizados e que não haja desembolso financeiro.

Poderão ser formalizados contratos que gerem despesas com a instalação de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos a partir de 10 de junho de 2010, desde que o desembolso financeiro se dê depois de cumpridas as exigências da lei.

Despesas permitidas

- ✓ Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos
- ✓ Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral
- ✓ Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas
- ✓ Correspondências e despesas postais
- ✓ Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições
- ✓ Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais
- ✓ Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados
- ✓ Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura
- ✓ Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita
- ✓ Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais
- ✓ Custos com a criação e inclusão de páginas na internet
- ✓ Multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral
- ✓ Doações para outros candidatos ou comitês financeiros
- ✓ Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral

Despesas proibidas

- Confeção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou
- quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor
- Doações em dinheiro, troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato a pessoas físicas ou jurídicas, entre o registro e a eleição

19. Como ocorre a prestação de contas? Quem fiscaliza?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.217 do TSE](#)

Quem presta contas

Todos os candidatos devem prestar contas à Justiça Eleitoral, mesmo os que renunciarem à candidatura, forem substituídos ou tiverem registro indeferido pela Justiça Eleitoral, ainda que não tenham movimentado recursos para campanha. Tenha administrado as finanças da campanha diretamente ou designado para isso

um administrador, cada candidato assina as peças integrantes da prestação de contas e responde pela veracidade das informações financeiras e contábeis.

Quem concorre a eleições majoritárias, deve encaminhar sua prestação de contas ao tribunal eleitoral via comitê financeiro; já os candidatos proporcionais também podem encaminhá-las diretamente ao tribunal.

Também prestam contas os comitês financeiros e partidos políticos. Diretórios partidários devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha.

Quando

Quem não apresentar as contas nas datas discriminadas na tabela abaixo ainda pode fazê-lo em até 72 horas após intimação pela Justiça Eleitoral; se perder o prazo, suas contas serão consideradas não prestadas. O mesmo vale para quem não encaminhar, junto com a prestação de contas, os documentos que possibilitem a análise da arrecadação e dos gastos de campanha e não reparem a falta em até 72h após intimação judicial.

Data	Quem	Como
28.07.10 a 03.08.10 28.08.10 a 03.09.10	Candidatos, comitês financeiros e partidos	Relatórios parciais
02.11.10	Candidatos às eleições proporcionais e ao Senado Comitês e partidos (1º turno)	Relatório final
30.11.10	Candidatos às eleições majoritárias que disputam o 2º turno Comitês e partidos com candidatos no 2º turno (toda a campanha)	Relatório final

Análise e julgamento

A análise das contas é feita pela Justiça Eleitoral, que para isso pode requisitar técnicos de tribunais e conselhos de contas. O Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas para emitir parecer antes do julgamento. A decisão da Justiça pode ser pela aprovação, pela aprovação com ressalvas, pela desaprovação e pela não prestação. Seja qual for, deve ser publicada até 8 dias antes da diplomação. Nenhum candidato poderá ser diplomado até que as suas contas tenham sido julgadas.

A decisão inicial sobre as contas pode ser contestada por meio de recurso especial interposto no Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de três dias a contar da publicação no Diário da Justiça Eletrônico. A lei não determina um prazo para o julgamento do recurso, nem impede a diplomação do recorrente.

Em até quinze dias após a diplomação, o Ministério Público e quaisquer partidos políticos e coligações poderão solicitar abertura de investigação judicial eleitoral para apurar condutas irregulares em relação às contas.

Conseqüências jurídicas

Desaprovadas ou julgadas não prestadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para as medidas cabíveis. Nesse caso, candidatos não poderão obter certidão de quitação eleitoral no curso do mandato disputado até a efetiva prestação de contas. Já os partidos que por si ou por meio de comitê financeiro descumprirem as normas perdem o direito de receber quota do Fundo Partidário no ano seguinte ao da decisão.

Ultrapassar o limite de gastos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de cinco a dez vezes a quantia em excesso. Arrecadar recursos ou gastá-los sem observar os requisitos legais leva à desaprovação das contas. Em todos os casos, os responsáveis estão sujeitos a processo por abuso do poder econômico; se comprovado o ilícito, será negado diploma ao candidato ou, se a diplomação já tiver ocorrido, o diploma será cassado.

20. Quando os eleitos tomam posse?

[Lei 9.504/97](#) e [Resolução 23.217 do TSE](#)

A posse não tem data determinada por lei, mas costuma acontecer nos primeiros dias de janeiro. Antes dela, há algumas datas importantes.

No primeiro turno, após a apuração dos votos e a divulgação informal pela imprensa, o TSE e os tribunais regionais eleitorais têm até 14 de outubro para divulgar oficialmente o nome dos candidatos eleitos. No segundo turno, esse prazo termina em 11 de novembro.

Após a proclamação do resultado das eleições, todos os eleitos, inclusive os suplentes, recebem diploma assinado pelo presidente do TSE, do TRE ou da Junta Eleitoral, conforme o caso. Em 2010, isso deve ocorrer até o dia 17 de dezembro.